

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:

(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0031706-12.2011.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Convolação de recuperação judicial em falência**
 Requerente: **Transportes Panazzolo Ltda**
 Requerido: **Transportes Panazzolo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BARBOSA SACRAMONE**

Vistos.

Fls. 11.302, 11.301, 11.300: Diante da demanda trabalhista, o pedido de reserva deverá ser realizado pelo próprio Juízo Trabalhista diante da verossimilhança da pretensão da demanda trabalhista.

Fls. 8.602: a providência é incumbência do administrador da falida, o qual deveria ter mantido a documentação em ordem durante todo o procedimento. Inclusive, a recuperação judicial foi anteriormente requerida aqui, por desejo do próprio devedor, de modo que aqui deverão ser cumpridas as providências, pois vontade do próprio devedor.

Confira o administrador judicial se todos os documentos foram apresentados. Caso falem documentos, diante da obrigação legal de apresentação, já reiterada, abra-se vista ao MP para denúncia crime contra os administradores da falida.

Fls. 8.469: ciência aos credores e ao MP.

Fls. 8.438: anote-se a penhora.

Fls. 8.423: Rejeito a proposta ofertada.

O valor para os bens imóveis oferecidos é de 23,33% do valor do imóvel. O valor é diminuto. Expeça-se guia de levantamento ao arrematante referente ao valor de R\$ 5.760,00 depositados.

Promova novo leilão dos lotes 3 e 4, com valor mínimo de 30% para os referidos bens.

Considerando que o leilão anterior foi infrutífero, substituto o leiloeiro. Nomeio Mega Leilões para a sua realização. Intime-se-o. Expeça-se edital a tanto.

No tocante ao lance para aquisição do lote 2 por Gabardo Empreendimentos a fls. 7.364, nos termos da manifestação do administrador judicial e do Ministério Público a fls. 7.762, determino que se promova novo leilão com o valor mínimo de R\$ 14.000.000,00, valor da proposta feita para a aquisição do bem. Na hipótese de não serem dados lances maiores, fica a proponente vinculada à proposta realizada.

Mantenho o leiloeiro anterior na referida venda. Expeça-se edital de alienação.

Fls. 8.393: diga o administrador judicial.

Fls. 8284: homologo o auto de arrematação. Aguarde-se prazo de impugnação.

Quanto às propostas pós leilão, diga o MP e credores.

Fls. 8.208: ciência a todos da prestação de contas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

**Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:
(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 8206: diga o credor e o falido se concordam com o cálculo. Caso discordem, deverá promover a impugnação judicial. Caso concordem, poderá, por celeridade, serem incluídos diretamente os créditos.

Fls. 8157, 8082, 7991: ciente. Não há pedido.

Intime-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**